



Fl. 0119
Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE SÃO LEOPOLDO - SINDIVEST, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, foi constituído a partir da Associação Profissional da Indústria de Calçados de São Leopoldo e reconhecido em 03 de outubro de 1957 como Sindicato das Indústrias do Vestuário de São Leopoldo, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Indústrias do Vestuário na base territorial do município de São Leopoldo. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2007, a qual ratificou o decidido em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de março de 1992, manteve/estendeu a base territorial aos municípios de Sapucaia do Sul, Esteio e Portão, ex-distritos de São Leopoldo, alterou sua denominação e também ratificou sua representatividade e base territorial, passando a representar a categoria econômica das indústrias do vestuário e do calçado na base territorial compreendida pelo município-sede de **São Leopoldo** e seus ex-distritos, ora municípios, de **Esteio, Portão e Sapucaia do Sul**. Posteriormente, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2022, incorporou a representação da categoria econômica das indústrias de artefatos de couro (à exceção do segmento de curtimento de couros e peles) no município de São Leopoldo, até então representada pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo, mantendo a representação, assim, da categoria econômica das indústrias do vestuário e do calçado nos municípios de São Leopoldo, Esteio, Portão e Sapucaia do Sul e passando a representar categoria econômica das indústrias de artefatos de couro (7º grupo do quadro a que se refere o art. 577 da CLT, à exceção do segmento de curtimento de couros e peles) no município de São Leopoldo, e alterou a sua denominação para **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO CALÇADO E DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO LEOPOLDO - SINDIVEST**.

§ 1º - Integram a categoria econômica da indústria do vestuário e do calçado representada pelo Sindicato os seguintes segmentos específicos:

- I – indústria de camisas e roupas em geral;
- II – indústria de alfaiataria e de confecção de adereços;
- III – indústria de peças para cama, mesa e banho e para o vestuário em geral;
- IV – indústria de guarda-chuvas e bengalas;
- V – indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo;
- VI – indústria de pentes, botões e similares;
- VII – indústria chapéus;
- VIII – indústria de material de segurança e proteção ao trabalho;
- IX – indústria de calçados em geral, destinados a todos os usuários, isto é, masculinos, femininos e infantis, bem como para todos os usos, ou seja, para trabalho, inclusive calçados de segurança, para uso diário e social, para a prática de esportes, para lazer e para uso militar, botas, botinas, tamancos, chinelos e pantufas, independentemente da matéria-prima utilizada (couro, tecido, borrachas e todo e qualquer material sintético) e também independentemente do tipo e construção (montado, colado, mocassim, califórnia, ponteadado, "goodyear", vulcanizado e injetado).

§ 2º - Integram a categoria econômica representa as indústrias de artefatos de couro do 7º grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, à exceção do segmento de curtimento de couros e peles.



Fl. 02110
Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

§ 3º - A exclusão de algum segmento específico da categoria econômica representada pelo Sindicato, somente, poderá se dar por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas compreendidas nesse segmento, reunidas em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, o Sindicato poderá estender sua base territorial, bem como proceder à inclusão de novo segmento ou ramo, ou a fusão ou incorporação de e com outras entidades sindicais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica e/ou os interesses individuais de seus associados;

II - defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

III - celebrar contratos coletivos de trabalho;

IV - eleger ou designar os representantes de sua categoria;

V - impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica representada.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - participar das negociações coletivas do trabalho;

II - manter, sempre que possível, serviços de assistência judiciária, fiscal e técnica para os associados;

III - promover, sempre que possível, medidas atinentes à proteção dos interesses de seus associados, instituir cursos e conferências de interesse da classe e da indústria em geral, e realizar campanhas tendentes ao desenvolvimento das empresas que compõem a categoria econômica;

IV - votar, por seu delegado, nas eleições na entidade sindical de grau superior.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - abstenção de qualquer propaganda de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

II - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados nos quadros do Sindicato;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

IV - manutenção de registro de associados, no qual deverá constar, além de todos os dados de cada associado, sua perfeita qualificação, se pessoa física, ou a de seus sócios ou diretores, se pessoa jurídica;

V - abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades específicas do Sindicato, especialmente de caráter político-partidário;

VI - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

VII - manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil.



Fl. 03110
Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda a pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de pleitear admissão no Sindicato, incumbindo à Diretoria deliberar sobre os pedidos. Das decisões negativas da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, conforme o estabelecido no § 2º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - Às empresas que possuam mais de um estabelecimento, somente será permitida a associação de 1 (um) estabelecimento por município.

§ 2º - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam atividades econômicas correlatas e similares à atividade econômica das indústrias do Vestuário é facultada a admissão no Sindicato, não lhes sendo permitido, porém, exercerem cargo eletivo no Sindicato, e devendo pagar a contribuição de que trata o inciso II, do artigo 30 deste Estatuto, em valor correspondente ao dobro daquele fixado para os demais associados.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;
- II - votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- III - usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por associados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos integrantes do quadro social e com os motivos devidamente justificados;
- V - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto;
- VI - apresentar pedido de demissão, por escrito, desde que não esteja indiciado em qualquer processo de apuração de infração a este Estatuto, e quando em dia com as contribuições sociais.

Art. 7º - Perderá, automaticamente, seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I - pagar as contribuições fixadas em Assembléia Geral;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - zelar pelo bom nome e patrimônio do Sindicato;



Fl. 0110
Franciele Reis Bergonsi
Escrivente Autorizada

VI - votar nas eleições do Sindicato, sob pena de multa, equivalente ao valor de 1 (uma) a 12 (doze) contribuições sociais, vigentes na época do pagamento, a critério da Diretoria.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

I - que não comparecerem a 5 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem justo motivo;

II - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

III - que descumprirem as determinações da Assembléia Geral, sem justa causa.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

I - que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II - que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses, consecutivos ou não, o pagamento de quaisquer contribuições ao Sindicato, inclusive mensalidades sociais.

Art. 10 - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação para ciência da imputação da falta.

§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aplicação da penalidade, à Assembléia Geral, o qual deverá ser apreciado entre os assuntos gerais da primeira que se realizar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de sua interposição. Caso não haja, neste período, data designada para a realização de Assembléia Geral, competirá ao Presidente convocá-la.

§ 3º - O prazo máximo de fixação da penalidade prevista no § 1º do artigo 9º deste Estatuto não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - São órgãos dirigentes e deliberativos do Sindicato:

I - a Diretoria;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Assembléia Geral.



Fl. 05/10
Franciele Reis Bergonsi
Escrivente Autorizada

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de (três) anos, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta de um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 8 (oito) membros, dentre eles, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais designados Diretores.

§ 1º - Quando não nomeados na chapa eleita, a Diretoria escolherá, dentre os seus membros, os ocupantes do cargo de Presidente, de Vice-Presidente.

§ 2º - Sem prejuízo da competência fixada nos artigos 16 e 17 deste Estatuto, as áreas de atuação e as atribuições do Vice-Presidente e dos Diretores serão definidas pela própria Diretoria, que designará os responsáveis pelos setores de Secretaria e de Tesouraria.

§ 3º - A Diretoria designará, quando entender oportuno, Delegados, escolhidos dentre os associados, para auxiliá-la atuando junto a localidades ou aos segmentos específicos, na forma prevista no artigo 33 deste Estatuto.

§ 4º - Caberá, também, a Diretoria escolher, dentre os seus membros, 2 (dois) Representantes permanentes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos suplentes, bem como escolher, dentre os associados, Delegados para representação especial perante toda e qualquer entidade.

§ 5º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art 14 - A Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e prosperidade do Sindicato;

II - organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços do Sindicato, fixando-lhes atribuições e vencimentos;

III - aplicar as penalidades na forma prevista neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

IV - organizar a proposta de orçamento para o ano seguinte e submetê-la, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

V - organizar e submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e um relatório das ocorrências do exercício último;

VI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

Art. 15 - Ao Presidente compete a administração geral da entidade e a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições a integrantes da Diretoria ou a funcionários, bem como constituir procuradores para o foro em geral e para atos de representação e administração do Sindicato, cumprindo-lhe, ainda, observar e fazer cumprir as deliberações de Assembléia Geral e da Diretoria.



Fl. 06/10
Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único – Para a prática de atos administrativos, o Presidente poderá constituir procuradores, dentre os empregados do sindicato, outorgando-lhes poderes específicos para firmar cheques, correspondências, efetuar e receber pagamento em seu nome.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 - Aos Diretores compete assumirem os cargos administrativos e de representação para os quais forem designados e cumprirem todos os encargos que lhes forem destinados por deliberação da Diretoria.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião da Diretoria.

Parágrafo Único - Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os associados que estiverem quites com a tesouraria.

Art. 19 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto e serão instaladas, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente ou seu substituto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio que dê ciência inequívoca desta convocação aos associados.

§ 2º - Será considerada instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados. Depois de instalada a Assembléia Geral, os presentes indicarão seu presidente.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, em primeira convocação, ou por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, salvo os casos contrários previstos neste Estatuto.

§ 4º - Apenas poderão votar os titulares, sócios ou diretores de empresas associadas, admitindo-se o voto por procuração.

§ 5º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto. Na hipótese da existência de mais de um estabelecimento de uma mesma empresa em um mesmo município, somente um (a empresa) terá direito a voto.

Art. 21 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para representação da categoria;

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;



Fl. 7/10
Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

III - alienação do patrimônio;

IV - deliberação sobre os atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;

V - dissolução do Sindicato.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

I - no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;

II - no último trimestre de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III - a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, por convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto, para:

I - destituir a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

II - alterar o Estatuto Social;

III - deliberar sobre a alienação do patrimônio do Sindicato;

IV - julgar recursos;

V - apreciar qualquer outro assunto, cuja gravidade e interesse justifique a convocação.

VI- autorizar negociações coletivas de trabalho e a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, em juízo ou não;

Art. 24 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO IV

VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 25 - Nos casos de vacância por perda de mandato, por eliminação do quadro social, por licença ou impedimento temporário, por morte e renúncia, proceder-se-á como segue:



Fl. 08110
Franciele Reis Bergonsi
Escrivente Autorizada

I - se a vaga ocorrer na Diretoria, a substituição, será efetivada de acordo com o deliberado em reunião da Diretoria, tendo o Presidente voto qualificado, e ressalvada a sua substituição, que será procedida na forma dos artigos 13 e 16 deste Estatuto;

II - se a vaga ocorrer no Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o respectivo suplente, na ordem de menção na chapa.

Art. 26 - Na hipótese de renúncia coletiva, ou outra hipótese de vacância conjunta, de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que haja Diretores ou Suplentes em número suficiente para a substituição dos cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, procederá à convocação de Assembléia Geral, para a realização de eleição de novos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição suplementar será restrita aos cargos vagos, e o exercício do mandato será limitado à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

Art. 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo;

IV - outros casos, cuja gravidade justifique a destituição do cargo.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 28 - Toda a destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 29 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo, ficará, automaticamente, impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 30 - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos integrantes da categoria econômica que representa;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - as multas e outras rendas eventuais.



Fl. 09110
Franciele Reis Bergonsi
Escrivente Autorizada

§ 1º - As contribuições dos integrantes da categoria serão estabelecidas pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria atualizar os seus valores. O valor das mensalidades sociais será fixado pela Diretoria.

§ 2º - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderão ser estabelecidas outras contribuições compulsórias, tanto para as empresas associadas ao Sindicato, como para as não associadas, desde que integrantes da categoria econômica representada.

Art. 31 – A alienação ou comprometimento de bem imóvel dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Sindicato, também determinará sobre o destino do seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 34 - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um não se estende aos outros Diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

Parágrafo 1º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar providências necessárias à punição do faltoso e a praticarem os atos pertinentes às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penais, para apuração de responsabilidade penal.

Parágrafo 2º – Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos membros da Diretoria em nome do Sindicato.

Art. 35 - Salvo disposição legal, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato decorrente da aplicação do presente Estatuto.

Art. 36 - À Diretoria do Sindicato compete resolver os casos omissos no presente Estatuto, ressalvado aos interessados o direito de recorrer à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - O processo eleitoral, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos votos e a aprovação dos pleitos, se fará segundo o disposto em Regulamento Eleitoral, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O presente tem caráter de reforma estatutária e entrará em vigor na data da sua aprovação, salvo a alteração da denominação, que somente será observada quando da publicação do deferimento de seu Registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, revogando as disposições em contrário e só podendo ser reformado por Assembléia Geral, especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos as-



Fl. 20/110
Franciele Reis Bergonsi
Escrivente Autorizada

sociados quites, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados quites, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Fica a Diretoria autorizada a implementar todas providências necessárias à imediata aplicação dos novos dispositivos estatutários.


Art. 41 - Em consonância com o disposto no artigo 38 deste Estatuto, o Regulamento Eleitoral poderá ser modificado exclusivamente pela Assembléia Geral.

Art. 42 - Três exemplares deste Estatuto, considerados como originais, serão rubricados pelo Presidente e pelos demais membros da Diretoria, bem como por associados presentes à Assembléia Geral e que desejarem fazê-lo.

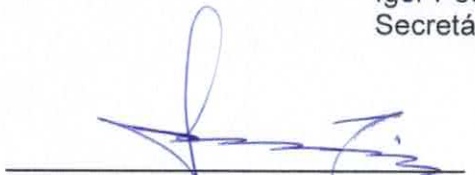
Art. 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

O presente foi aprovado por Assembleia Geral realizada em 15 de setembro de 2022, entrando em vigor na mesma data, ressalvado o disposto no artigo 39 deste Estatuto.

São Leopoldo, 15 de setembro de 2022.


Herberto Henrique Fleck Júnior
Presidente


Igor Pedreti Dresch
Secretário da Assembleia


Edson Morais Garcez
OAB/RS 6.331

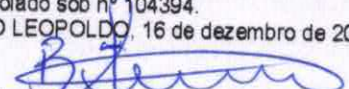


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIDÃO da averbação nº 10/806, no livro A-81, datado de 16/12/2022, protocolado sob nº 104394.

SÃO LEOPOLDO, 16 de dezembro de 2022.


Franciele Reis Bergonsi - Escrevente Autorizada



Emolumentos: Total: R\$ 201,90 = R\$ 20,00 + R\$ 181,90
CERTIDÃO P.J. (04 páginas): R\$ 44,00 (0817.04.2000013.03808 = R\$ 4,40); CERTIDÃO P.J. (10 páginas): R\$ 110,00 (0817.04.2000013.03811 = R\$ 11,00); EXAME DOCUMENTOS: R\$ 50,70 (0817.04.2000013.03809 = R\$ 4,40); DIGITALIZAÇÃO: R\$ 43,70 (0817.04.2000013.03810 = R\$ 4,40); PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 9,00 (0817.01.1800001.25433 = R\$ 1,80); CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 0,00 (0817.01.1800001.25434 = R\$ 1,80) FOTOCOPIA: R\$ 1,50